

N.º 218

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias, tendo analisado o projecto de lei n.º 102-B, entende que êle deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões, 16 de Maio de 1912.

José Barbosa.
Lopes da Silva.
Prazeres da Costa.
A. Ramada Curto.
António Augusto Pereira Cabral.

102-B

Sendo necessário alterar a designação dos suplentes dos juizes da Relação de Moçambique, feita no decreto com fôrça de lei de 24 de Dezembro de 1903, visto haver sido determinada pelo Alto Comissário na Província de Moçambique, em seu decreto de 22 de Julho de 1911, a transferência para a cidade de Lourenço Marques da sede do referido Tribunal, tenho a honra de submeter ao Congresso a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º No impedimento ou falta de qualquer dos
Ministério das Colónias, aos 23 de Fevereiro de 1912.

juizes efectivos da Relação de Moçambique, ou quando fôr preciso para completar o número legal dos juizes que devem intervir nos julgamentos ou para haver vencimento, serão sucessivamente convocados pela Presidência a servir como suplentes, o juiz de direito do juízo cível e comercial, o juiz de direito do juízo criminal, e o conservador do registo predial, todos da comarca de Lourenço Marques, pela ordem que fica declarada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR